



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 031/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$ 481.033,88
PRAZO: Até 14/02/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40 e Inscrição Estadual nº 525.949584.00-34, com sede na Rodovia JK, BR 459, Km 99, Galpão 02, bairro Santa Edwiges, Ribeirão das Mortes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, aqui representada pela sócia Márcia Pereira Daniel Nery, portadora do CPF nº 589.845.186-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 222/2020 – Pregão PRG 072/2020 – Registro de Preço SRP 065/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 04, 08, 24, 57, 58, 70, 73, 75, 77, 87, 112, 157, 162, 184, 197, 229, 230, 239, 240, 262, 263, 272 e 314, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 481.033,88 (quatrocentos e oitenta e um mil trinta e três reais e oitenta e oito centavos)** sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO nº 072/2020** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **15 de fevereiro de 2021** e término previsto para **14 fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

9.2. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.3. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

9.4. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

9.5. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

9.6. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

9.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

9.9. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

9.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

9.11. O objeto contratado será recebido:

9.9.1 Em caso de solicitação de amostra, registrado na Ata do pregão, PROVISORIAMENTE, no Almoarifado Central da Prefeitura de Mariana, para verificação da conformidade do material com a especificação, devendo ser emitido relatório de aprovação/ reprovação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de entrega dos produtos.

9.9.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo setor solicitante, aceitação pelo responsável do Almoarifado Central e posterior aceitação do responsável pelo setor solicitante. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

9.12. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.13. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.14. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.15. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0701.10.302.0024.1.458-339030 1154 ficha 801; 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos locais, prazos e quantidades constantes na requisição expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de fevereiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Márcia Pereira Daniel Nery
MED CENTER Comercial Ltda.
CONTRATADA



Testemunhas: 1. _____

2. Thomaz de Sousa Rodrigues

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR
Fornecedor: 1372 - BH FARMA COMERCIO LTDA

25	918-1-00028	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSÃO 50MG/ML + 12,5 MG/ML	SANDOZ	FR	15.000,000	0,0000	10,4800	157.200,00	Venceu
78	918-1-00085	CLARITROMICINA. 500MG	ABBOTT	CO	22.000,000	0,0000	2,4000	52.800,00	Venceu
97	918-1-00105	COLAGENASE	ABBOTT	BI	6.000,000	0,0000	11,0000	66.000,00	Venceu
182	918-1-00239	LACTULOSE 667 MG/ML	ABBOTT	FR	2.000,000	0,0000	7,8000	15.600,00	Venceu
235	918-1-00124	NORESTISTERONA - COMPRIMIDO 0,35 MG	BIOLAB	BLI	2.400,000	0,0000	5,1900	12.456,00	Venceu
297	918-1-00318	TIMOLOL SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	UNIÃO QUÍMICA	FR	1.800,000	0,0000	3,3000	5.940,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					479.200,000			422.196,00	

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR
Fornecedor: 3215 - MED CENTER COMERCIAL LTDA.

4	918-1-00002	ACICLOVIR COMPRIMIDO - 200MG	RANBAXY	CO	22.000,000	0,0000	0,1800	3.960,00	Venceu
8	918-1-00007	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML	THN	FR	5.000,000	0,0000	3,3800	16.900,00	Venceu
24	918-1-00027	AMOXICILINA + CLAVULANATO CAPSULA 500MG + 125 MG	RANBAXY	CP	200.000,000	0,0000	0,5520	110.400,00	Venceu
57	918-1-00061	CARBONATO DE CALCIO	THN/SOIN VIE	CO	140.000,000	0,0000	0,0630	8.820,00	Venceu
58	918-1-00063	CARB DE CALCIO+COLECALCIFEROL OU FOSFATO DE CALCIO TRI+COLEC	THN/SOIN VIE	CO	150.000,000	0,0000	0,0690	10.350,00	Venceu
70	918-1-00077	CETOCONAZOL. 20MG/G	PHARLAB	BI	6.000,000	0,0000	4,3800	26.280,00	Venceu
73	918-1-00080	CICLOPENTOLATO	CRISTALIA	FR	120,000	0,0000	6,7990	815,88	Venceu
75	918-1-00082	CINARIZINA	RANBAXY	CO	100.000,000	0,0000	0,0960	9.600,00	Venceu
77	918-1-00084	CITALOPRAM	RANBAXY	CO	300.000,000	0,0000	0,1000	30.000,00	Venceu
87	918-1-00095	CLOPIDOGREL	RANBAXY	CO	100.000,000	0,0000	0,2700	27.000,00	Venceu
112	918-1-00120	DIOSMINA + HESPERIDINA	NEO QUÍMICA	CO	200.000,000	0,0000	0,3290	65.800,00	Venceu
157	918-1-00200	HIDROCLOROTIAZIDA. 50MG	PHARLAB	CO	200.000,000	0,0000	0,0490	9.800,00	Venceu
162	918-1-00207	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML.	AIRELA	FR	2.000,000	0,0000	2,1840	4.368,00	Venceu
184	918-1-00242	LAMOTRIGINA 50MG	UNICHEM	CO	40.000,000	0,0000	0,1780	7.120,00	Venceu
197	918-1-00263	LIDOCAINA TOPICA 20MG/G	NEO QUÍMICA	BI	1.000,000	0,0000	1,9700	1.970,00	Venceu
229	918-1-00321	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUÍMICA	CO	100.000,000	0,0000	0,1050	10.500,00	Venceu
236	918-1-00322	NIFEDIPINO 20MG	NEO QUÍMICA	CO	350.000,000	0,0000	0,0670	23.450,00	Venceu
239	918-1-00131	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CAPSULA 25MG	RANBAXY	CP	90.000,000	0,0000	0,2340	21.060,00	Venceu
240	918-1-00133	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CAPSULA 50MG	RANBAXY	CP	65.000,000	0,0000	0,3360	21.840,00	Venceu
262	918-1-00183	PREDNISONA - COMPRIMIDO 5MG	NEO QUÍMICA	CO	80.000,000	0,0000	0,0570	4.560,00	Venceu
263	918-1-00187	PREGABALINA - CAPSULA 75MG	RANBAXY	CP	100.000,000	0,0000	0,0400	4.000,00	Venceu

RECEBIDA
Folha 4020
MARIANA

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 3215 - MED CENTER COMERCIAL LTDA.

272	918-1-00229	QUETIAPINA, FUMARATO - COMPRIMIDO 25MG	ZYDUS	CO	130.000,000	0,0000	0,1640	21.320,00	Venceu
314	918-1-00348	ACIDO ACETICO 5 %	ANTARES	FR	400,000	0,0000	10,8000	4.320,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2.381.520,000			481.033,88	

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 11628 - DROGA FÔNTE LTDA

29	918-1-00032	ATENOLOL - COMPRIMIDO 25MG	PRATI	CO	90.000,000	0,0000	0,0400	3.600,00	Venceu
37	918-1-00037	BECLOMETASONA DIPROPIONATO SUSPENSÃO AQUOSA	GLAXO	CO	4.000,000	0,0000	20,0200	80.080,00	Venceu
67	918-1-00073	CEFALEXINA. 500MG	ABL	CO	90.000,000	0,0000	0,3200	28.800,00	Venceu
68	918-1-00074	CEFALEXINA. 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	4.000,000	0,0000	7,6000	30.400,00	Venceu
91	918-1-00099	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	UNIÃO QUÍM	CP	3.000,000	0,0000	0,8700	2.610,00	Venceu
92	918-1-00100	CLORPROMAZINA. 100MG	UNIÃO QUÍM	CO	80.000,000	0,0000	0,2000	16.000,00	Venceu
120	918-1-00137	ENOXAPARINA SODICA.	MYLAN	SR	8.000,000	0,0000	18,9500	151.600,00	Venceu
126	918-1-00149	ESTRIOL	SANVAL	BI	300,000	0,0000	10,5000	3.150,00	Venceu
189	918-1-00252	LEVOFLOXACINO COMPRIMIDO 500MG.	CIMED	CO	35.000,000	0,0000	0,5600	19.600,00	Venceu
217	918-1-00300	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CO	65.000,000	0,0000	0,1100	7.150,00	Venceu
221	918-1-00308	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G.	HIPOLABOR	BI	800,000	0,0000	5,0000	4.000,00	Venceu
236	918-1-00125	NORESTITERONA - ENANTATO + VALERATO DE ESTRADIOL	CIFARMA	FR	12.000,000	0,0000	13,4500	161.400,00	Venceu
241	918-1-00140	OLEO DE GIRASSOL COM AGE	NUTRIEX	FR	6.000,000	0,0000	2,6000	15.600,00	Venceu
298	918-1-00320	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 50 MG	UNIÃO QUÍM	CO	50.000,000	0,0000	0,4100	20.500,00	Venceu
304	918-1-00329	TRIFLUOPERAZINA, DICLORIDRATO - COMPRIMIDO 5MG	GLAXO	CO	60.000,000	0,0000	0,4950	29.700,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					508.100,000			574.190,00	

Nr. do Processo: 222/2020 Licitação: 72/2020 - PR Data da Homologação:
Fornecedor: 14423 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

22	918-1-00024	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 75 MG	EMS	CO	90.000,000	0,0000	0,2200	19.800,00	Venceu
38	918-1-00040	BENZOATO DE BENZILA SUSPENSÃO 250 MG/ML	IFAL	FR	400,000	0,0000	4,4200	1.768,00	Venceu



2º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

Livro nº 281-P HUBERTO LIBÂNIO DA SILVEIRA SANTOS

TABELIÃO

Fls. 022

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MED CENTER COMERCIAL LIMITADA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, no 2º Ofício de Notas de Pouso Alegre à Rua Marechal Deodoro, nº 105, Centro, compareceu como Outorgante: **MED CENTER COMERCIAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, com sede à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 99, s/nº, Bairro Santa Edwiges, Pouso Alegre, Minas Gerais, e-mail: contato@medcentercomercial.com.br; neste ato representada por sua sócia administradora **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileira, filha de Sebastião Carlos Daniel e de Tereza Maria Pereira Daniel, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.657.224 SSP/MG, CPF nº 589.845.186-20, e-mail: contato@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre, Minas Gerais, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, da Vigésima Primeira Alteração Contratual da empresa (consolidação), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob nº 6338650, em data de 06/10/2017, cuja cópia da referida documentação ficou arquivado nestas Notas, no Livro de Registro de Documentos nº 043, às fls. 062 a 080 e Certidão Simplificada emitida em 13/02/2020, sob o código de validação visual nº C200000367510; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, por sua representante, me foi dito que, nomeia e constitui sua Procuradora: 1) **MARTHA ANDREZZA CARVALHO PEREIRA**, brasileira, filha de Dirceu de Paula Carvalho e de Rita de Cássia Alvarenga Carvalho, gestora de licitação, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.741.578 SSP/MG, CPF nº 078.948.506-08, e-mail: andrezza@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua João Rios Sobrinho, nº 295, Bairro Costa Rios, Pouso Alegre, Minas Gerais; e, 2) **BITA DE CASSIA SANCHES REZENDE**, brasileira, filha de Orlando Sanches e de Márcia Barbosa Sanches, auxiliar de licitação, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.721.249 SSP/MG, CPF nº 011.905.086-21, e-mail: rita@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua Argentina Grossi Tonini, nº 230, Bloco 06, Apartamento 202, Bairro Pão de Açúcar, Pouso Alegre, Minas Gerais, **agindo em conjunto e/ou isoladamente**; com poderes amplos e necessários para o fim especial de representar a empresa outorgante perante repartições públicas em geral, apresentar, juntar e retirar documentos relacionados a esta função, dentre eles, assinar propostas, declarações, termos de garantia, termos de desistência de recurso e contratos firmados com a empresa, podendo também participar de licitações públicas ou privadas, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. Feito sob minuta. Atendendo o que dispõe a Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro da alteração contratual da empresa, o presente instrumento terá a validade de dois (02) anos, contados a partir da presente data. - Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 100,50; Recompe: R\$ 6,03; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,48; ISS: R\$ 5,03 - Valor total: R\$ 145,04. Quantidade: 2 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 12,36; Recompe: R\$ 0,74; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,10; ISS: R\$ 0,62 - Valor total: R\$ 17,82. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e

Rua Marechal Deodoro nº 105 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-114 Fones: (35) 3421-4622 - Fax (35) 3423-6375
E-mail: cartorio@2oficiopa.com.br

B 05156754

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/25540302211505474111>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 25540302211505474111-1
Data: 03/02/2021 15:05:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD01855-8Y8D;



CNJ: 06.070-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 15:27:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

assinou(aram). dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, JEFFERSON RAIMUNDO JANUÁRIO, ESCRIVENTE a fiz digitar. Eu, JEFFERSON RAIMUNDO JANUÁRIO, ESCRIVENTE a subscrevo e assino. (aa) MARCIA PEREIRA DANIEL NERY; Traslada em seguida.

Pouso Alegre, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

JEFFERSON RAIMUNDO JANUÁRIO, ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
2º Ofício de Notas de Pouso Alegre de Pouso Alegre - MG

Selo de Fiscalização: **DKU21248**

Código de Segurança: **1420.4872.5644.2227**

Quantidade de Atos: 3

Ato(s) praticado(s) por: JEFFERSON RAIMUNDO JANUÁRIO - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 119,53; Taxa de Fiscalização: R\$ 37,55; Total: R\$ 157,21; ISS: R\$ 5,65

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/25540302211505474111>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 25540302211505474111-2
Data: 03/02/2021 15:05:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD01856-7V6B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 15:27:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MED CENTER COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 11:22:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 25540302211505474111-1 a 25540302211505474111-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

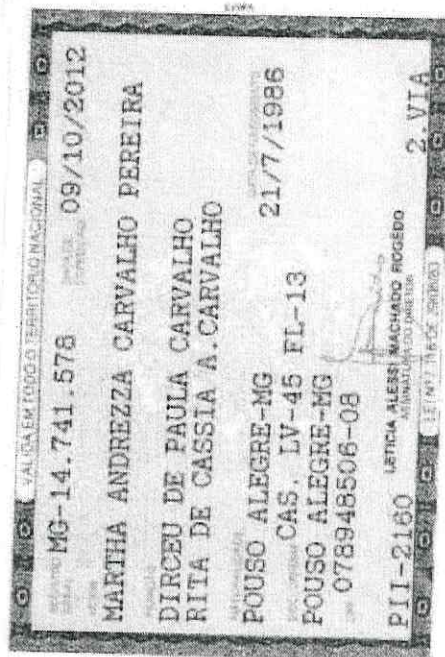
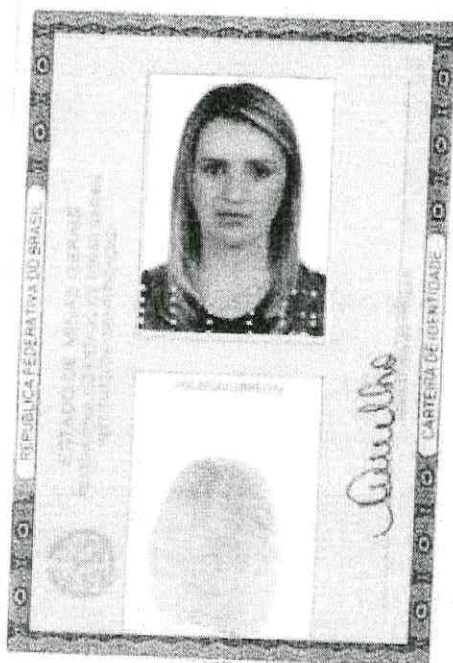
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4b9b10ee71a1b91326094264420a7fd4fc523617142b06fcc59b949dc3e7de25d59e69a5b44a8c59fd6f6e0e9793ec2b27971221cace



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 25540806204871907938-1
Data: 08/06/2020 14:38:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC22074-6TWI;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2020 16:41:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 25540806204871907938-1
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51cd7604178c4295b7dc97c9e15b2b93e09769ed0acf594441803dd5387ee99208a341d5556719aad0b6920961d354848c59fd6f6e0e9793ec2b27971221cace



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

